



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – órgão consultivo vinculado a coordenadoria de defesa civil – CONDEC, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil.

Art. 4 - A Autonomia do Conselho de Proteção e Defesa Civil se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção a vida humana e meio ambiente;

II – Propor à prefeitura municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política dos seguimentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução.

III – Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e indireta, bem como da sociedade civil;

IV – Verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública e ou situação de emergência, observados os critérios



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

estabelecidos pela coordenadoria de Defesa Civil, os quais serão declarados por decreto do poder executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações e a Portaria 912 A de 29 de maio de 2008;

V – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

VI – Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

Parágrafo Único – Poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos de administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por 08 (oito) membros, sendo um representante do poder público municipal e 03 (três) oriundos da sociedade civil e outras instituições, assim definidos:

I – Poder Público:

- a) Um representante do Poder Público Municipal
- b) Um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
- c) Um representante da Coordenadoria de Assistência Social do Município
- d) Um representante da Diretoria Ambiental
- e) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde

II – Sociedade Civil e Outras Instituições:

- a) Um representante da Polícia Militar
- b) Um representante da Sociedade Civil
- c) Um representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - A indicação dos representantes para o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representa e nomeação realizada por decreto do chefe do poder executivo municipal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Único - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas, afim de não prejudicar as atividades do Conselho.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Presidente, vice presidente e secretario geral do conselho municipal de proteção e defesa civil serão escolhidos entre seus pares em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

Art. 11 - As funções de presidente, vice presidente, secretario geral e conselheiros do conselho municipal e defesa civil, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 12 - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 anos, permitido uma recondução.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – O Poder Público Municipal de governo propiciara ao conselho municipal de proteção e defesa civil as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CELIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura